



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 102

Proc. n.º 031001/2022

Rubrica [assinatura]

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº 031001-01/2022/SEMAD/PMB
PROC. ADM. Nº 031001/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA, IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE SISTEMA DE COMPRAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, sediada na Travessa 15 de Novembro, nº 229, Centro, Bacabal – MA, inscrita no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração a Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA portadora do RG nº 36649095-8 SSP/MA e CPF nº 722.346.523-91, residente e domiciliada na cidade de Bacabal – MA, doravante denominada apenas CONTRATANTE e a Empresa SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.295.258/0001-37, sediada na Avenida República do Líbano, nº 251, Torre A, Sala 1408, CEP 51.110-160, Pina Rua Coelho De Resende, nº 929, Sala 05, CEP 64.001.370, Centro Sul, município de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 3654906 SSP/PI, e CPF sob n.º 600.976.523-07, doravante denominado CONTRATADA, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de Dispensa de Licitação, deflagrada nos termos do inciso II, art. 24º da Lei Federal nº. 8.666/93, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (sistema de gerenciamento de compras/serviços) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico, de interesse da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

**1.2 – Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:**

ITEM	OBJETO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	SISTEMA DE COMPRAS	Iniciar e conduzir o usuário em todo o processamento de compras, com a simples formalização de um pedido de compra, passando por todas as fases da despesa, registros de entradas e saídas de almoxarifado e controle de frota; Controlar toda solicitação de despesas, desde o início, até a finalização da compra, com seus respectivos acompanhamentos; Possibilitar o registro das requisições de compras e a emissão de relatório consolidado por material ou serviço solicitado; Ser Integrado com o SOFTWARE de Execução Orçamentária para a geração automática das notas de empenho; Controlar ponto de reposição, estoques mínimos, médios e máximos; Informar sobre a inadimplência fiscal do fornecedor, Permitir o parcelamento e/ou cancelamento de ordens de compras; permitir a geração de informações de prestação de contas para os Tribunais de Contas dos Municípios; Controlar as ordens de compras pendentes; Requisição de compras com status de urgência; Autorização de requisições por responsáveis; Mudança de dotação de um ano para outro; Relacionamento de Requiritantes de um ano para outro; Geração automática dos elementos de despesas para os itens.	MÊS	12	R\$ 1.100,00	R\$ 13.200,00
VALOR TOTAL						R\$ 13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 – As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente contrato, salvo outra expressa indicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A prestação dos serviços contratados deverá ser feita de forma imediata em até 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Pelos serviços executados deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e aceite definitivo dos produtos entregues, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta de preços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

5.2 – A Nota Fiscal será protocolizada na SEMAD/PMB, até o quinto dia útil subsequente ao mês da execução e aceite definitivo dos serviços, através de ofício, encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes.

5.3 – A solicitação de pagamento deverá vir acompanhada, ainda, da cópia da nota de empenho, cópia do contrato/ou ordem de serviços, Certidões Negativas de Débitos referentes às Fazendas Federal, Estadual (CND e Dívida Ativa), Municipal (CND e CNDA), Justiça do Trabalho e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, devidamente atualizadas, assim como comprovar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, de acordo com a legislação vigente.

5.4 – A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e demais documentações necessárias ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponder os atrasos e/ou as incorreções verificadas, não cabendo à CONTRATADA, qualquer acréscimo decorrente deste atraso, sendo de sua única e total responsabilidade.

5.5 – A empresa lançará na Nota Fiscal as especificações do(s) serviço(s) executado(s) de modo idêntico àquelas constantes do objeto da Nota de Empenho e proposta apresentada.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

EM = Encargos Moratórias a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula.



N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

6.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade dos serviços, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas neste contrato;

6.2 – A execução do objeto em desacordo com as disposições do presente contrato será notificada à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar a correção imediata de acordo com as especificações contidas no termo de referência, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

7.1 – Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65º- § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 – Os preços fixados para o objeto deste contrato serão fixos e irrevogáveis.

8.2 – Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se a revisão em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

8.3 – O pedido de reajuste ocorrerá, caso haja prorrogação do contrato e este ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DO CONTRATO

9.1 – A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes deliberações pelo inadimplemento:

10.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a CONTRATADA além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:





10.1.1 – A não observância do prazo de execução do objeto pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

10.2 – Findo os serviços do objeto pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, serão tomados sem efeito;

10.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

10.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

10.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA** poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

10.6 – O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, perante a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA.

11.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1.1. A **CONTRATADA** é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a **Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, ou a terceiros;

10.1.2. Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

10.1.3. De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar e/ou executar a **CONTRATANTE**, os serviços de forma regular na mesma forma contratada;



10.1.4. Executar o objeto contratado, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

10.1.5. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes na Proposta de Preços;

11.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

11.2.1 Exigir que a CONTRATADA, execute o objeto contratado em estrita obediência ao previsto neste contrato;

11.2.2 Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

11.2.3 Conferir e atestar a fatura emitida pela CONTRATADA, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

11.2.4 Comunicar à CONTRATADA, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – O contrato poderá ser rescindido:

- a) Nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1 – O preço estabelecido no item 4.1, inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso;

13.2 – Será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

13.3 – A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução à CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de



legislação pertinente;

13.4 – Na hipótese de a **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à **CONTRATADA** até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

13.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

14.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

14.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento e/ou execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações: 02 - Poder Executivo; 02.02 – Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0003.2003.0000 – Manut. e Coord. das Atividades da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em 03 de novembro de 2022 com seu término para 03 de novembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 – O gerenciamento da execução do objeto solicitado ficará a cargo de servidor designado formalmente pela SEMAD/PMB, o qual cuidará de incidentes relativos a pagamentos, à documentação, ao controle dos prazos de execução e recebimento, etc., nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

17.2 – O servidor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas



com o fornecimento do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Fiscalizar e atestar a execução do objeto, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta;
- b) Comunicar eventuais falhas na execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- c) Garantir ao contratado acesso a toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução do objeto.
- d) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos a execução do objeto, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

17.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor/fiscal do contrato deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

17.4 – A fiscalização exercida pelo SEMAD/PMB não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS NOTIFICAÇÕES

18.1 – Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, e normas e princípios gerais do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA HABILITAÇÃO

21.1 - A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

22.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 110

Proc. n.º 031001/2022

Rubrica

serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

22.3 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela prestação dos serviços não aceitos;

22.4 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

22.5 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERECEIRA – DO FORO

23.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após ligo e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Bacabal/MA, 27 de outubro de 2022.

CONTRATANTE:

IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 076/2022

Responsável Legal pela CONTRATANTE

CONTRATADA:

THAIARA
RAYANNE ARAUJO
BARROSO:6008765
2307

Assinado de forma digital
por THAIARA RAYANNE
ARAUJO
BARROSO:60087652307
Dados: 2022.10.27
15:34:24 -03'00'

**SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL
LTDA**

CNPJ n.º 09.295.258/0001-37

**THAIARA RAYANNE ARAUJO
BARROSO**

RG n.º 3654906 SSP/PI

CPF n.º 600.876.523-07

Sócia Administradora



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fis. n.º 111

Proc. n.º 031001/2022

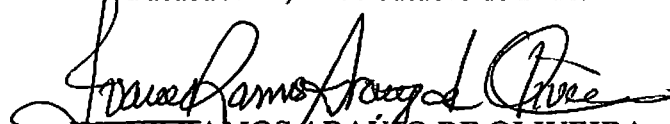
Rubrica Ø

À
SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA
CNPJ n.º 09.295.258/0001-37
Rua Coelho de Resende, n.º 929, Sala 05, CEP 64.001.370, Centro Sul,
Teresina – PI.
NESTA

ORDEM DE SERVICOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por intermédio de sua Secretária Municipal de Administração a Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA, vêm através desta, AUTORIZAR a empresa SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.295.258/0001-37, Rua Coelho de Resende, n.º 929, Sala 05, CEP 64.001.370, Centro Sul, município de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. THAIARA RAYANE ARAÚJO BARROSO, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 3654906 SSP/PI, e CPF sob n.º 600.976.523-07, a iniciar a execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 031001-01/2022 referente à prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (sistema de gerenciamento de compras/serviços) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico, de interesse da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, conforme especificações da Proposta de Preços apresentada para DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2022.

Bacabal/MA, 27 de outubro de 2022.


IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração

RECEBI EM ____ / ____ 2022

THAIARA RAYANNE
ARAUJO

BARROSO:60087652307

Assinado de forma digital por
THAIARA RAYANNE ARAUJO
BARROSO:60087652307
Dados: 2022.10.27 15:34:07
-03'00'


SISTEMA DE LOCACAO CONTABIL LTDA
CNPJ n.º 09.295.258/0001-37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 112

Proc. n.º 031001/2022

Rubrica 

EXTRATO DE CONTRATO

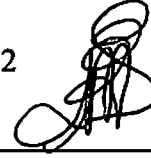
EXTRATO DO CONTRATO n.º 031001-01/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 007/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031001/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA inscrita no CNPJ n.º 09.295.258/0001-37. **ESPÉCIE:** Termo de Contrato. **OBJETO:** Prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (sistema de gerenciamento de compras/serviços) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico, de interesse da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta. **VALOR:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). **DATA DA ASSINATURA:** 27/10/2022. **VIGÊNCIA:** 03/11/2022 a 03/11/2023. **FONTES DE RECURSOS:** 02 - PODER EXECUTIVO; 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA** - Secretária Municipal de Administração, pela **CONTRATANTE** e o Sra. **THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO** - Sócia Administradora, pela **CONTRATADA**. Bacabal/MA, 27 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL

Este documento foi Publicado no Mural desta Prefeitura Municipal de Bacabal/MA.

Em, 27 / 10 / 2022

Nome: _____



nesse Decreto se aplica à Comissão Permanente de Licitação (CPL), cujos prazos ficarão suspensos. Artigo 3º - O dia 1º de Novembro, terça- feira, já é contemplado como feriado municipal pela Lei nº 326/1980. Artigo 4º - O dia 02 de novembro, quarta- feira, feriado nacional de Finados, deve ser observado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Artigo 5º - Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades, inclusive o Conselho Tutelar, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência. Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Bacabal, 27 de outubro de 2022. EDVAN BRANDÃO DE FARIAS. Prefeito Municipal de Bacabal.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 133Proc. nº: 034008/2022Rubrica: dx**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2022 - CLP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2022. AQUISITANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bacabal/MA sob CNPJ nº 06.029.235/0001-92. FORNECEDOR: ANTONIO FRANCISCO NUNES ARAÚJO sob CNPJ nº 00.353.305/0001-87. OBJETO: Aquisição de materiais de soldagem para o setor da bacabeira. VIGÊNCIA: Imediata. VALOR GLOBAL: R\$ 280,00 (Duzentos e oitenta reais). BASE LEGAL: Art. 24, II "a" da Lei 8.666/93. Israel Morais Silva - Presidente. Bacabal/MA, 26 de outubro de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

 **Licitación****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Considerando as informações, pareceres, documentos e despachos contidos no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 031001/2022, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO reconhecida pela Procuradoria Geral do Município para contratar com a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTABIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.295.258/0001-37, R Coelho De Resende, n.º 929, Sala 05, CEP 64.001.370, Centro Sul, município de Teresina, Estado do Piauí, neste ato representada por sua Sócia Administradora a Sra. THAIARA RAYANNE ARAUJO BARROSO, portadora da Carteira de Identidade sob o n.º 3654906 SSP/PI, e CPF sob n.º 600.976.523-07, objetivando a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (sistema de gerenciamento de compras/serviços) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico de interesse da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA. Essa ratificação se fundamenta nos termos do Art. 24, II, Lei Federal n.º 8.666/93. O valor global do contrato é de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), que será pago com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato. Bacabal/MA, 26 de outubro de 2022. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA. Secretária Municipal de Administração.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 031001-01/2022. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 031001/2022. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL/MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e a empresa SISTEMA DE LOCAÇÃO CONTÁBIL LTDA inscrita no CNPJ n.º 09.295.258/0001-37. ESPÉCIE: Termo de Contrato. OBJETO: Prestação dos serviços de licença (cessão de uso) de software (sistema de gerenciamento de compras/serviços) customizado, com implantação, treinamento e suporte técnico, de interesse da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta. VALOR: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais). DATA DA ASSINATURA: 27/10/2022. VIGÊNCIA: 03/11/2022 a 03/11/2023. FONTES DE RECURSOS: 02 - PODER EXECUTIVO; 02.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 - MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. IVANE RAMOS ARAÚJO DE OLIVEIRA - Secretária Municipal de Administração, pela CONTRATANTE e o Sra. THAIARA RAYANNE ARAÚJO BARROSO - Sócia Administradora, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 27 de outubro de 2022.

Código identificador:

905fbfcec4aa7e745513facf2742f8efc9cd5987ed729da888346cdbd8c6babd4eb1dbd0dbf9b7d78e670186d5348fc6571be7071f69ad8b9595f138f5d0bd7b

